

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Araçatuba, 29 de maio de 2018.

## REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA.**

*Prezados Senhores,*

Trata-se de resposta ao requerimento apresentado através do processo sob o n.º de protocolo 36.516/2018, datado de 03/05/2018, após parecer jurídico, homologado pela Procuradoria Geral do Município, informamos, conforme como segue:

### Questionamento:

- Considerando a especificidade da licitação destinada à Agências de Publicidade na qual exige a apresentação de envelope “Apócrifo” (Via não identificada) é correto nosso entendimento que não será permitido o envio das propostas por via postal, considerando a possibilidade de possíveis marcações no Envelope da Via não Identificada, o que poderá ensejar em problemas no ato da abertura do respectivo envelope?

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Prefeitura da Cidade de Araçatuba PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo | juridico.pma@aracatuba.sp.gov.br | (18) 3607-6610 | 3607-6677

### PARECER JURÍDICO

À i. Procuradora Geral do Município,  
Dr.<sup>a</sup> RENATA DOS SANTOS MELO

PROCESSO ADM. Nº 36.516/2018, apenso ao 78.995/2017

COMCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS  
POR AGÊNCIA DE PROPAGANDA

EM ANÁLISE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

SOLCITANTE: NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre pedido de esclarecimento de ponto editalício, formulado pela empresa **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP** (fls. 353), nos autos do processo licitatório acima epigrafado.
2. A empresa formulou questionamento acerca do item 4.3.1 do Edital que, em suma, possibilita o envio dos envelopes via postal. Entende o solicitante que, considerando as especificidades do certame, o qual, dentre suas regras, exige a apresentação de envelope “apócrifo” (via não identificada), o correto seria a proibição da entrega dos mesmos pela via postal, a fim de se evitar possíveis identificações.
3. Pertinente a dúvida do solicitante, que servirá de esclarecimento para os demais participantes do processo licitatório.
4. Esclarece-se que a prerrogativa inserta no item 4.3.1, que possibilita a entrega dos envelopes por meio dos Correios, visa assegurar o princípio da competitividade, previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, **veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)”**.
5. Sobre o tema, a jurista Vera Monteiro leciona:  
“Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance

1

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Prefeitura da Cidade de Araçatuba PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo | [juridico.pma@aracatuba.sp.gov.br](mailto:juridico.pma@aracatuba.sp.gov.br) | (18) 3607-6610 | 3607-6677

para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177)

6. Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

7. O TCU já se manifestou sobre o assunto:

3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).


8. Diante do exposto, com o fito de garantir a observância de princípios consagrados pela Lei de Licitações, em especial os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **deve se manter inalterado o item 4.3.1 do Edital em comento.**

9. Demais a mais, a exigência de um dos envelopes (Envelope nº 1) não poder conter nenhuma identificação, marca, sinal, danificação etc. (v. itens 6.1 a 6.1.1.3 do Edital) em nada interfere na possibilidade de envio dos envelopes por via postal. Explica-se: aqueles que optarem pelo envio postal deverão acomodar todos os envelopes (Envelopes nºs 1, 2, 3 e 4) dentro de um envelope maior e remeter para o Departamento de Licitações deste Município. Assim, o Envelope nº 1 se manterá sem qualquer identificação, possibilitando a sua normal participação no certame.

10. Recomendo, portanto, que seja publicado esclarecimento sobre o assunto para que todas as empresas que queiram enviar seus envelopes pelos Correios procedam da forma acima especificada.

À superior consideração.

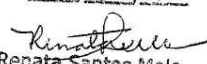
Araçatuba, em 24 de maio de 2018.

  
**WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/SP 209.413

APROVO O PARECER

Encaminhe-se SMA

Data 24/05/18

  
Renata Santos Melo  
Procuradora Geral do Município  
OAB/SP 245.052

2